



PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT

Cam

DECRETO Nº 5.329 DE 01 DE Dezembro DE 2023.

"Dispõe sobre o reajuste de valor de tarifa de Transporte Coletivo Urbano e Alternativo de Passageiros e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as justificativas apresentadas pela concessionária que atua junto ao Transporte Coletivo Urbano e Alternativo de Passageiros no Município de Barra do Garças/MT, PAULO AUGUSTO DE SOUZA - EPP (CNPJ 02.274.846/0001-45), através do requerimento nº 02/2023 datado de 05 de Outubro de 2023;

Considerando os inúmeros reajustes dos preços de combustíveis no País impactados por fatores econômicos externos e internos, especialmente o diesel, bem como o aumento dos insumos básicos para o setor de transportes;

Considerando a necessidade de manutenção do serviço público de transporte coletivo urbano aos Municípios de Barra do Garças-MT;

Considerando que aproximadamente 40% dos usuários do transporte coletivo urbano municipal são pessoas idosas e estudantes;

Considerando que a isenção de tarifa para os idosos e desconto para os estudantes, estão previstos em lei (Lei Federal 10.741/2003 e Lei Municipal 881/1984, alterada pela Lei 2.915/2008), sendo aquele também garantido na Constituição Federal (art. 230, §2º, CF), inclusive;

Considerando o trânsito em julgado da ação civil pública nº1001906-47.2022.8.11.0004 proposta pelo Município de Barra do Garças em face da empresa concessionária PAULO AUGUSTO DE SOUZA - EPP;



Considerando o compromisso da empresa concessionária PAULO AUGUSTO DE SOUZA - EPP no cumprimento do inteiro teor da sentença proferida pelo Juízo da Quarta Vara Cível da Comarca de Barra do Garças, nos autos acima mencionados, que dispôs sobre a necessidade de manutenção do transporte de forma gratuita aos usuários idosos, nos termos da lei, manutenção da tarifa reduzida em 50% (cinquenta por cento) aos estudantes, e proibição de inutilizar o terminal de integração municipal de forma abrupta, sem dar a oportunidade dos usuários se adaptarem à mudança, com um planejamento adequado e sem a devida publicidade aos usuários;

Considerando que a grande parte dos usuários do transporte coletivo do Município de Barra do Garças advém do Vale-Transporte (Lei Federal nº 7.418/85), sendo que o empregador deverá arcar com o deslocamento de seus funcionários no traslado de ida e volta ao trabalho;

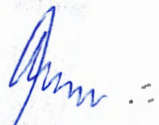
Considerando, finalmente, que a concessionária tem direito subjetivo ao reajuste de preço, visando à adequação econômico-financeira do objeto licitado, nos termos da legislação de regência e contrato administrativo nº 076/99, com ênfase na cláusula sexta, II, B,

DECRETA:

Art. 1º Com supedâneo nas justificativas acima apresentadas, fica majorada para R\$ 7,00 (sete reais) o valor da tarifa de Transporte Coletivo Urbano e Alternativo de Passageiros no Município de Barra do Garças-MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 01 de Dezembro de 2023.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal